



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por p cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Assembleia Municipal da Cidade de Xai-Xai

Resolução n.º 38/AMCXX/2010

A Assembleia Municipal da Cidade de Xai-Xai, reunida na sua X Sessão Ordinária, de 13 à 14 de Dezembro de 2010, convocada pelo seu presidente Matias Albino Parrique, nos termos do n.º 4 do artigo 41 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 34 do Regimento da Assembleia Municipal, apreciou, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, o Plano de Actividades para o Ano de 2011 e deliberou:

ARTIGO 1

1. Aprova o Plano de Actividades para o Ano de 2011.

2. Saúde ao Conselho Municipal pelo nível de abrangência das acções em quase todas as áreas nos bairros que compõem a autarquia e pelos desafios que se propõe enfrentar no ano de 2011.

ARTIGO 2

Recomenda ao Conselho Municipal:

1. Que mobilize recursos para melhoramento dos campos de jogos nos bairros.

2. Que reflecta na Organização de Feiras económicas na nossa Urbe.

Aprovada pelos 35 membros dos 39 em efectividade de funções presentes na X Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Cidade de Xai-Xai, aos 14 de Dezembro de 2010.

Proposta do Plano de Actividades Para o Ano de 2011

I. Introdução

Dando seguimento ao programa quinquenal 2009-2014 o CM elaborou o presente Plano de Actividades para o ano 2011.

O presente Plano resulta da implementação dos objectivos preconizados no programa quinquenal, como sendo a redução dos níveis de pobreza através do desenvolvimento de actividades que estimulem a produção, bem como a melhoria dos serviços Municipais, com vista a tornar a cidade cada vez mais limpa e atractiva.

Este plano reveste-se de particular importância se tomarmos em linha de conta, que estamos no segundo ano da implementação do Programa Quinquenal, para além de ser o primeiro que acolherá parte das acções de desenvolvimento descritas no recém aprovado Plano Estratégico de Desenvolvimento da Cidade de Xai-Xai.

Deste modo, apresentam-se como áreas que merecem maior atenção no presente plano as seguintes:

- a) Limpeza e recolha de resíduos sólidos;
- b) Melhoramento da rede escolar;
- c) Melhoramento do abastecimento de água;
- d) Recuperação e manutenção das vias de acesso;
- e) O melhoramento das condições dos mercados;
- f) Dinamização dos parcelamentos urbanos;
- g) A assistência social às camadas carenciadas de modo a reduzir a sua vulnerabilidade; e
- h) O Combate à Pobreza.

Para além, do Plano Quinquenal e do Plano Estratégico, no âmbito dos esforços para o aprimoramento dos mecanismos instituídos para uma governação participativa, as actividades plasmadas no presente Plano Anual, emanam também dos planos remetidos pelos bairros, após a aprovação pelos respectivos Conselhos dos Bairros.

De referir que as actividades constantes do presente plano foram seleccionadas tendo em conta as necessidades prioritárias dos Municípios, conjugadas com as condições orçamentais da Edilidade. Igualmente o Plano tem em conta as actividades que por imperativo de ordem financeira não foi possível realizar no ano 2010, tendo por isso transitado para o presente ano.

Assim, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, o CM remete à Magna Assembleia Municipal para apreciação e aprovação o Plano Anual de Actividades para 2011, estruturado da seguinte maneira:

Introdução:

- a) Vereação de Administração e Finanças;
- b) Vereação de Construção, Urbanização e Ambiente;
- c) Vereação de Agricultura e Transportes;
- d) Vereação de Actividades Económicas e Mercados;
- e) Vereação de Educação, Cultura, Juventude e Desportos;
- f) Vereação de Obras e Vias Municipais;
- g) Vereação de Água, Energia, Saúde, Mulher e Acção Social;
- h) Vereação de Serviços Urbanos;
- i) Considerações finais.

II. Vereação de Administração e Finanças

N.º Ord	Actividades	Local	Custos	Prazo
1.1	Organizar o processo de execução orçamental incluindo o respectivo relatório de contas de 2010			1.º semestre
1.2	Preparar balancetes e relatórios periódicos do Conselho Municipal			Permanente
1.3	Actualizar o inventário do património do Conselho Municipal			Permanente
1.4	Efectuar o abate de viaturas e bens do Conselho Municipal			1.º semestre
1.5	Promover a divulgação de Normas e Regras de Funcionamento do Orçamento e Património do Estado bem como a publicação no <i>Boletim da República</i>		60 000,00MT	Permanente
1.6	Efectuar a revisão do quadro orgânico e organigrama do Conselho Municipal		20 000,00MT	2.º semestre
1.7	Capacitar os secretários dos bairros e unidades comunais		20 000,00MT	1.º semestre
1.8	Realizar três formações para funcionários do Conselho Municipal com base no Código de Posturas e Regulamento Municipais no âmbito da Reforma do Sector Público		100 000,00MT	Anual
1.9	Proceder ao pagamento de seguros dos bens do Conselho Municipal (edifícios e equipamentos)		300 000,00MT	Anual
1.10	Adquirir servidor <i>software</i> , certificadora, 5 computadores completos		700 000,00MT	1.º semestre
1.11	Adquirir mobiliário para:	Conselho e escolas: Jovucaze Macandene Matsengane EPCompleta 25 de Maio	600 000,00MT	1.º semestre
1.12	Proceder ao pagamento de quotas da ANAMM		150 000,00MT	Anual
1.13	Adquirir seis aparelhos de ar-condicionado		150 000,00MT	1.º semestre
1.14	Adquirir uma lona gigante		800 000,00MT	1.º semestre
1.15	Adquirir uniforme para:	Polícia municipal Pessoal de apoio Motoristas Pessoal salubridade obras e vias (matadouro) Cobreadores	400 000,00MT	2.º semestre
1.16	Admitir sete técnicos qualificados		3 300 000,00 MT	1.º semestre
<i>Sub Total</i>				

III. Vereação de Construção, Urbanização e Ambiente

Nº Ord	Actividades	Local	Custos	Prazo
2.1	Concluir o Plano de Estrutura urbana da Cidade de Xai-Xai		600 000,00MT	1.º semestre
2.2	Concluir e actualizar o cadastro de prédios urbanos		20 000,00MT	Anual
2.3	Elaborar planos de pormenor			Anual
2.4	Plantar 2000 árvores de sombra	EN1,troço HPXai-Xai-USTM estrada da praia e Mercado Limpopo		Anual
2.5	Promover acções de educação ambiental realizando 12 palestras em 4 postos administrativos		50 000,00MT	Anual

2.6	Realizar obras de combate à erosão solo	Bairros Comuns de Inhamissa A, Marien N`Gouabi B, Bairro comunal unidade A e B e Patrice Lumumba B	900 000,00MT	Anual
2.7	Reordenar os assentamentos informais	Bairro comunal unidade A e B, Bairro comunal da Praia e Patrice Lumumba B.	50 000,00MT	1.º semestre
2.8	Parcelar 400 talhões habitacionais com infra-estruturas básicas	Marien N`guabí B.	100 000,00MT	1.º semestre
2.9	Tramitar 3 000 pedidos de legalização e de projectos de construção			Permanente
2.10	Demarcar 2 000 terrenos autorizados	Em todos os postos Administrativos		Permanente
2.11	Adquirir de 2 000 marcos	Ploter, Gps, Ups, Teodolito	300 000,00MT	Anual
2.12	Tramitar 3 000 pedidos de titularização de imóveis		50 000,00MT	Permanente
2.13	Adquirir meios e equipamentos para o departamento		2 000 000,00MT	Anual
	<i>Subtotal</i>		4 070 000,00MT	

IV. Vereação de Agricultura e Transportes

Agricultura

N.º Ord	Actividades	Local	Custos	Prazo
Agricultura				
3.1	Lavoura – 400 ha a)	Inhamissa ---- 50ha P. Lumumba---- 60ha Sotoene----50ha Denguene---- 60ha Jovucaze---- 50ha Matsengane----50ha Chimangue---- 50ha C.Missava----20ha		Anual
	Gradagem – 200 ha b)	Inhamissa ----100ha P.Lumumba----50ha Sotoene----30ha Jovucaze----20ha		
3.2	Facilitar a aquisição de sementes diversas-Hortícolas (Coroas de ananaseiro, estacas de mandiocueiras e socas)		63 000,00MT	Anual
3.3	Assegurar a manutenção e limpeza de valas:	Sotoene - 3 000m Chimangue – 200m Denguene – 200m Inhamissa - 8 000m	30 000,00MT	Anual
3.4	Dinamizar o aumento das áreas de cultivo de batata doce 8ha	Patrice Lumumba – 4ha Jovucaze – 2ha Sotoene – 2ha		1.º semestre
3.5	Reiniciar o cultivo da banana	Sotoene – 2ha		2.º semestre
3.6	Continuar com a produção da mandioca	Jovucaze-2ha Denguene-2ha		2.º semestre
3.7	Assegurar exploração da área parcelada	Sotoene - 216ha		Anual
3.8	Acompanhar e monitorar a exploração da área do bloco Ponela	Inhamissa 382ha		Anual
3.9	Adquirir 30 cabeças de gado bovino para fomento		420 000,00MT	2º semestre

3.10	Aumentar as áreas de produção de ananaseiro	P. Lumumba-2ha		2.º semestre
3.11	Reorganizar as casas agrárias de Sotoene e Denguene			1.º semestre
3.12	Prestar assistência técnica aos produtores com destaque para as associações.			Permanente
3.13	Acompanhar as campanhas de vacinação de cães , aves e gado bovino.			Permanente
3.14	Produzir 20 000 plantas das quais: 10 000 fruteiras 10.000 diversas	Viveiro Municipal	100 000,00MT	Anual
3.15	Acompanhar a actividade pesqueira			Anual
	<i>Subtotal</i>		613 000,00MT	

Transportes				
	Actividades	Receitas	Despesa	
3.16	Prestar assistência técnica a todo o equipamento ligeiro e pesado		1 200 000,00MT	Permanente
3.17	Apetrechar as oficinas em ferramentas		50 000,00MT	1.º semestre
3.18	Recuperar (2) atrelados		100 000,00MT	1.º semestre
3.19	Recuperar 2 tractores MF 440 e <i>New Oland</i>		250 000,00MT	1.º semestre
3.20	Licenciar 20 oficinas de diversas especialidades			Anual
3.21	Licenciar : 50 Transportadores semi-colectivos de passageiros 40 Transportadores de carga 50 Motorizadas até 50 cm ³ 100 Bicycletas 50 Tchovas			
3.22	Assegurar a colocação de sinalização nos termos da implementação da Postura de Trânsito Municipal		50 000,00MT	Anual
3.23	Adquirir 4 motorizadas para assegurar os trabalhos de:	Serviços Urbanos; Fiscalização, Policia Municipal e Acção Social	680 000,00MT	1.º semestre
3.24	Adquirir 14 viaturas ligeiras para assegurar os trabalhos de:	Gabinete da Presidente, Assembleia Municipal, Vereações e Postos Administrativos	18 000 000,00MT	1.º semestre
3.25	Adquirir 2 tractores para agricultura e serviços urbanos		3 000 000,00MT	Anual
3.26	Adquirir dois atrelados basculantes para serviços urbanos e obras e vias.		500 000,00MT	1.º semestre
3.27	Adquirir 1 Alfaia (Charrua)		200 000,00MT	Anual
3.28	Fazer acompanhamento e prestar o apoio ao trabalho dos Serviços de Bombeiros			Anual
3.29	Organizar 2 cursos de reciclagem dos agentes da Polícia de Trânsito Municipal			1.º semestre
3.30	Organizar o estacionamento de viaturas no Mercado Limpopo			1.º semestre
3.31	Envidar esforços para introdução de mais autocarros públicos na cidade através da empresa TPM			Anual
3.32	Assegurar a identificação das paragens dos transportes colectivos			1.º semestre
3.33	Adquirir um tanque sucção de fossas cepticas			
	<i>Subtotal</i>		350 000,00MT	
	<i>Total</i>		24 380 000,00MT	

V. Vereação de Actividades Económicas Feiras e Mercados

N.º Ord	Actividades	Local	Custos	Prazo
4.1.	Abrir uma loja promocional para venda da imagem da cidade	Praça dos heróis	100 000,00	1.º semestre
4.2	Reordenar os seguintes Mercados e Zonas Comerciais:	Chinunguine B e Patrice Lumumba (zona de expansão)		1.º semestre
4.3	Fazer a aferição de pesos e medidas nos mercados, bombas de combustíveis e estabelecimentos comerciais.	Toda cidade		Anual
4.4	Emitir cartões de identificação para vendedores nos mercados	Mercado Limpopo e Central	30 000,00	Anual
4.5	Operacionalização do <i>software</i> para gestão de contribuintes e introdução da facturação via computador para o TAE (Taxas de Actividade Económica) e Barracas.	Toda cidade para o TAE e mercados Central, Limpopo Cidade Baixa e Inhamissa para Barracas	200 000,00	Anual
4.6	Realizar inspecções de Actividades Económicas	Toda cidade		Anual
4.7	Efectuar o licenciamento de 10 Unidades de aluguer de quartos			Anual
4.8	Impulsionar a instalação de novos investimentos		10 000,00	Anual
4.9	Realizar uma reciclagem aos cobradores das diversas taxas municipais			1.º semestre
4.10	Garantir a cobrança de taxas em:	Mercados, barracas, bancas, vendedores ambulantes e estabelecimentos comerciais		Anual
4.11	Acompanhar a gestão, rentabilização, manutenção e conservação do Parque do Campismo na Praia do Xai-Xai	Praia de Xai-Xai		Anual
4.12	Licenciar Barracas e bancas em número de 150 (renovação e novos licenciamentos)	Toda cidade		Permanente
4.14	Tramitar 40 processos para licenciamento de estabelecimentos comerciais, Indústria e de serviços no âmbito provincial			Anual
4.15	Realizar Conferência de investidores do turismo		300 000,00	1.º semestre
4.16	Reordenar os vendedores grossistas e de estaleiro	Mercado Limpopo	600 000,00	1.º semestre
<i>Subtotal</i>			1 240 000,00	

VI. Vereação de Educação Cultura, Juventude e Desportos

N.º Ord	Actividades	Local	Custos	Prazo
5.1	Contacto e coordenação com a DECXX para : a) Acompanhamento do processo das matrículas nas escolas do EP1 e EP2 do ano lectivo/2011; b) Abertura do ano lectivo/2011; c) Aproveitamento académico do ano/2010; d) Levantamento estatístico no 1º trimestre de 2011; e) Distribuição do livro escolar.	Nas escolas e na Direcção da Educação, Ciência e Tecnologia da Cidade		1.º semestre
5.2	Sensibilizar a população a participar na alfabetização e Educação de adultos nos bairros	Em todos os postos administrativos		Permanente
5.3	Garantir o cumprimento da recomendação Presidencial “uma criança uma planta” nas Escolas, com plantio de 15000 árvores			Anual
5.4	Garantir o apetrechamento em 200 carteiras duplas para Escolas de unidade 2 de Inhamissa	Macandene, Jovucaze Matsengane e 25 de Maio	300 000,00 MT	2.º semestre
5.5	Promover um concurso literário na Urbe		50 000,00 MT	Anual
5.6	Mobilizar a população, alunos a participar activamente nas datas comemorativas			Permanente
5.7	Incentivar intercâmbio cultural com outros Municípios dentro e fora da província		50 000,00 MT	1.º semestre
5.8	Promover a criação de grupos culturais nas escolas, bairros e garantir a sua manutenção		10 000,00 MT	1.º semestre

5.9	Controlar e fiscalizar as actividades culturais e de diversão não autorizadas com fins lucrativos em todos os postos administrativos.			Permanente
5.10	Equipar 4 grupos polivalentes da cidade		100 000,00mt	1.º semestre
5.12	Melhorar os locais históricos da urbe	Feniceleni e Macanwine	150 000,00mt	1.º semestre
5.13	Garantir a massificação desportiva na Cidade (equipar todos os bairros)	Postos Administrativos	120 000,00mt	Anual
5.15	Acompanhar as actividades desportivas nos postos através das comissões criadas			Permanente
5.16	Dar assistência aos núcleos juvenis dos bairros			Permanente
5.17	Organizar as festividades do 50º aniversário da elevação Xai-Xai, a categoria da cidade (7 de Outubro)		1000 000,00mt	2.º semestre
<i>Subtotal</i>			1 770 000,00mt	

VII. Vereação de Obras e Vias Municipais

N.º Ord	Actividades	Local	Custos	Prazo
6.1	Concluir com as obras de reabilitação do Mercado Central	Mercado Central	1 890 000,00	1.º semestre
6.2	Reabilitar o Matadouro		1 200 000,00	1.º semestre
6.3	Reabilitar o edifício dos Serviços de Urbanização, Construção e Ambiente e Actividades Económicas	Posto Sede	2 300 000,00	1.º semestre
6.4	Construir 400 metros do muro de vedação	Cemitério de Marien N'guabi	800 000,00	1.º semestre
6.5	Construir quatro salas de aulas	Escola Completa 25 de Maio	1 100 000,00	2.º semestre
6.6	Continuar com as obras de construção de 2.5km de estrada em Pavê	Ep2 de Tavene / Posto Administrativo de Patrice Lumumba USTM	Fundo de Estradas 7 100 000,00	Anual
6.7	Garantir a manutenção de 17.5km de estradas revestidas	Todas	200 000,00	Anual
6.8	Garantir a manutenção de rotina de 25km de estrada terraplenadas	Bairros Coca Missava, Chinunguine e Praia	600 000,00	Anual
6.9	Abrir 10Km de arruamentos	Nos novos parcelamentos habitacionais	300 000,00	Anual
6.10	Reabilitar 10 salas de aulas	Macandene, Jovucaze e Matsengane	200 000,00	1.º semestre
<i>Subtotal</i>			15 650 000,00	

VIII. Vereação de água, energia, saúde, mulher e geração social

N.º Ord	Actividades	Local	Custos	Prazo
<i>Água</i>				
7.1	Acompanhamento das actividades do FIPAG - Vitens, no processo de abastecimento de água	Todos os Bairros		Permanente
7.2	Garantir a operacionalidade de 10 fontes dispersas (poços e furos), fazendo o acompanhamento dos Comitês de Água	Bairros Comuns de Chinunguine, Patrice Lumumba B, e de Marien N'Gouabi B		Permanente
7.3	Monitor a Gestão de fontenários delegados aos secretários dos Bairros Comuns	Todos os bairros		
7.4	Capacitar os Membros dos Comitês de Água	Todos os Comitês a nível dos Bairros	20 000MT	1.º semestre
<i>Energia</i>				
7.5	Fazer acompanhamento da reabilitação e ampliação das redes de baixa tensão nos novos parcelamentos	Todos os Bairros		Permanente
7.6	Persuadir a EDM para aumentar o sistema de energia Pré-pago (CREDILEC)	Bairros Marien N'Gouabi "A" e Koca-Missava		Anual
7.7	Continuar o diálogo com a EDM para melhorar as condições de cobrança e venda de energia	Toda cidade e Bairros Comuns		Anual

7.8	Em coordenação com a EDM fazer a iluminação pública	Coca Missava e estrada da Praia	600 000,00MT	Anual
7.9	Garantir a operação e manutenção do Repuxo na Praça da ONP			Anual
Saúde				
7.10	Continuar o diálogo com o Governo e Parceiros para a construção de um centro de Saúde	No posto da Praia		Anual
7.11	Acompanhar, divulgar e participar nas campanhas de pulverização extra domiciliar.	Todos os Bairros	500 000,00MT	Anual
7.12	Acompanhar e divulgar as campanhas de vacinação.	Todos os Bairros		Anual
Mulher e Acção Social				
7.13	Garantir a operacionalização das associações que lutam contra HIV/SIDA na cidade, prestando apoio na actividade de geração de rendimento	4 Associações	800 000,00MT	Permanente
7.14	Realizar 2 capacitações dos membros coordenadores em matéria de gestão de projectos.		50 000 00MT	1.º semestre
7.15	Apoiar as crianças órfãos e vulneráveis, pessoas portadoras de deficiência e pessoa da terceira idade	Todos os bairros	1 000 000,00MT	Permanente
<i>Subtotal</i>			2 970 000,00MT	

IX. Vereação de Actividades Económicas, Feiras e Mercados

N.º Ord	Actividades	Local	Custos	Prazo
8.1	Manutenção e conservação dos jardins	Praça dos Heróis, Continuadores, Partido, OJM, Estrada para Hospital, Rotunda da Praia, Praça da ONP	1 080 000,00MT	Permanente
8.2	Limpeza e recolha de resíduos sólidos	1º,2º,3º Bairros, Unidades 9, 10, 11 do BC Unidade; BC Koca Missava; Praia e Chinunguine" B"; BC P. Lumumba "A e B"; BC Inhamissa A e B, Marien N'goabi A e B, Mercados e Cemitérios Municipais		Permanente
8.3	Manuntenção e limpeza do sistema de drenagem	Zona Baixa e entrada para Hospital	150 000,00MT	Permanente
8.4	Garantir a ligação de colectores de águas residuais domésticas a rede pública	Zona Baixa		Anual
8.5	Formação e Educação das comunidades sobre saneamento de meio	Todos Bairros		Anual
8.6	Garantir abates de cabeças de gado bovino, caprino e suíno	Matadouro		Permanente
8.7	Elaboração do Plano Estratégico de Gestão Resíduos Sólidos e Líquidos			1.º semestre
8.8	Garantir a utilização dos Sanitários Públicos através da gestão privada	Locais públicos		Anual
8.9	Realização de jornadas de limpeza com a participação das comunidades no âmbito das campanhas de saneamento	Todos os Bairros		Anual
8.10	Promover a construção de latrinas melhoradas nas comunidades	Todos Bairros		Anual
8.11	Construir um jardim	Chinunguine B	150 000,00MT	Anual
8.12	Adquirir uma vassoura mecânica		300 000,00MT	Anual
8.13	Aquisição de equipamento de trabalho manual e de protecção (pás, forquilhas, enxadas, ancinhos, luvas, máscaras, carrinhos de mão)		500 000,00MT	Anual
<i>Subtotal</i>			2 180 000,00	

Resumo do Orçamento pelos Sectores

Nº Ordem	Sectores	Subtotais
I	Administração e Finanças	3 300 000,00
II	Construção, Urbanização e Ambiente.....	4 070 000,00
III	Agricultura e Transportes	24 993 000,00
IV	Actividades Económicas e Mercados	1 240 000,00
V	Educação Cultura, Juventude e Desportos.....	1 770 000,00
VI	Obras e Vias Municipais.....	15 650 000,00
VIII	Água, Energia, Mulher e Acção Social.....	2 970 000,00
VIII	Vereação de Serviços Urbanos	2 180 000,00

IX. Considerações finais

Cientes da complexidade dos problemas da Urbe assumimos que as actividades arroladas constituem parte dos desafios em prol do desenvolvimento do Município e acreditamos na participação de todos, para a materialização deste Plano de Actividades, bem como de todos outros instrumentos programáticos do CM.

Por fim, para além de mobilizarmos as forças vivas da Urbe e de outros quadrantes para uma implementação exitosa das actividades eleitas, temos a responsabilidade de ir procurando recursos adicionais para os problemas que vão surgindo e vão sendo colocados na inteiração que temos com os Municípios no exercício da governação participativa.

Unidos por uma cidade bela, próspera e acolhedora, Xai-Xai, 8 Novembro de 2010. — A Presidente, *Rita Bento Muiranga*.

Resolução n.º 39/AMCXX/2010

A Assembleia Municipal da Cidade de Xai-Xai, reunida na sua X Sessão Ordinária, de 13 a 14 de Dezembro de 2010, convocada pelo seu presidente Matias Albino Parruque, nos termos do n.º 4 do artigo 41 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 34 do Regimento da Assembleia Municipal, apreciou, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, o Orçamento para o Ano Económico de 2011 e deliberou:

ARTIGO 1

1. Aprova o Orçamento para o Ano Económico de 2011.
2. Saúda ao Conselho Municipal pela definição clara das rubricas e fontes de receitas, bem como da incessante procura da melhoria de qualidade dos serviços em 2011.

ARTIGO 2

Recomenda ao Conselho Municipal:

1. Que sejam desenvolvidas parcerias em vários sentidos e níveis de modo a encontrar recursos para o cumprimento das actividades previstas para ano 2011;
2. Que se identifiquem outras fontes de receitas para alargamento da base tributária, por forma a cumprir de formal integral o plano orçamental de 2011.
3. Que dovarante introduza o item percentual nos Planos por forma a demonstrar o nível de evolução das nossas receitas.

Aprovada pelos 35 membros dos 39 em efectividade de funções presentes na X Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Cidade de Xai-Xai, aos catorze de Dezembro de dois mil e dez. — O Presidente, *Matias Albino Parruque*.

Conselho Municipal da Cidade de Xai-Xai

Orçamento para o ano Económico de 2011

Com o presente orçamento o Conselho Municipal pretende como determina a lei e duma forma organizada e planificada levar a efeito todas as actividades sociais decorrentes para o bem-estar dos Municípios desta

Edilidade tais como: Continuação na construção e reabilitação de algumas infra-estruturas, abertura e conservação de poços para abastecimento de água, combate à erosão, reabilitação de ruas e outros a cargo deste Município, além de melhorar o bom funcionamento dos serviços.

Há também a frisar que o presente orçamento, em relação a do ano de 2010, regista alguma subida no tocante às receitas próprias do Município. O Investimento e o Fundo de Compensação Autárquico são as verbas que por falta da confirmação dos limites pelas finanças mantivemos a dotação de 2010.

Quanto a tabela do orçamento da despesa a lei determina que a mesma deve estar em paralelo com a dotação global da tabela de receitas, ficando a 73 415 550,00 MT.

Para permitir uma análise com profundidade e precisão, vamos nos debruçar e justificar sobre algumas verbas que se consideram pertinentes quanto à sua dotação:

1.1

1.2 **Receitas Fiscais**

1.2.1 Imposto Sobre Bens e Serviços

111201 – Imposto Predial Autárquico: - Esta rubrica está dotado de acordo com o Decreto n.º 52/2000, tendo subido de 500 000,00MT para 1 000 000,00MT

111203- Imposto Sobre Veículos: - Esta rubrica subiu de 500 000,00 MT para 1 000 000,00MT

1113 – **Outros Impostos**

111301 – Imposto Pessoal Autárquico: - Esta rubrica manteve o valor de 700 000,00MT

111302 – Taxa por Actividades Económicas: Esta verba sofreu alteração tendo aumentado de 1 600 000,00MT para 2 000 000,00MT.

12 – **Receitas Não-Fiscais**121 – **Taxas por Licenças Concedidas**

121001 – Aferição de Pesos e Medidas: - Esta dotação não sofreu alteração tendo mantido os 400 000,00 MT

121002 – Estacionamento de Veículos: - Esta dotação não sofreu alteração em relação a previsão anterior mantendo assim o valor de 700 000,00MT

121003 – Execução de Obras Particulares: - Tomando em consideração o afluxo dos projectos de construção que são submetidos ao Conselho Municipal pelos Municípios, inscreveu-se nesta dotação o valor de 1 500 000,00MT

121005 – Licença de Instalações de Conforto e Recreação Pública: - Esta dotação não sofreu alterações em relação a previsão anterior de 10 000,00MT

121006 – Licença de Vendedores Ambulantes: - Esta verba manteve a dotação de 500 00,00MT

121007 – Licença por ocupação de Via Pública: - Esta dotação não alterou em relação ao ano anterior mantendo o mesmo valor de 30 000,00MT

121008 – Licença de Exploração de Sanitários : - Esta dotação alterou, tendo baixado de 15 000,00MT para 10 000,00MT por não se ter atingido a meta

121009 – Loteamento : - Esta dotação não alterou em relação ao ano passado mantendo o valor de 30 000,00MT

121010 – Ocupação e Aproveitamento do Espaço de Domínio Público: - Esta rubrica manteve o valor de 50 000,00 MT

121011 – Prestação de Serviços ao Público: - Esta verba manteve-se nos 50 000,00 MT

121012 – Publicidade e Reclames Luminosos – Esta verba manteve-se nos 500 000,00MT

121014 – Taxa de Registos Determinados por Lei: - Esta verba estava orçada em 800 000,00MT tendo subido para 1 500 000,00MT por ter atingido a meta no 1.º semestre

121015 – Uso e Aproveitamento do Solo Autárquico: - Esta verba teve uma ligeira subida do valor de 3 200 000,00MT para 3 500 000,00MT.

121016 – Utilização de Bancas e Locais Reservados nos Mercados e Feiras: - Esta verba estava orçada de 3 800 000,00MT subiu para 7 000 000,00MT.

121099 – Outras: - Esta rubrica manteve o valor de 5 000,00MT

122 – Tarifas e Taxas por Prestação de Serviços

122001 - Cemitérios e Realização de Enterros: - Esta dotação manteve em 250 000,00MT

122002 - Fornecimento de Plantas Topográficas: - Esta verba manteve o valor de 5 000,00MT

122003 – Ligação, Conservação e Tratamento de Esgotos: - Esta rubrica subiu de 150 000,00MT para 200 000,00MT

122004 – Manutenção de Jardins e Mercados: - Esta verba manteve-se nos 10 000,00MT

122006 – Remoção e Tratamento de Lixo. – Com a introdução da cobrança via EDM esta verba subiu de 2 300 000,00MT para 3 000 000,00MT

123 – Outras Receitas Não-Fiscais

123001 – Coimas e multas: Esta dotação subiu de 800 000,00MT para 1 000 000,00MT

123002 – Participação da A.P.I.E: - Esta verba manteve-se nos 5 000,00MT

123003 – Reembolso reposição e Indemnizações: - Esta verba manteve-se nos 5 000,00MT

123099 – Outras: - Esta dotação manteve-se nos 100,00MT

14. Transferências correntes

141 – Transferências do Estado:

141001 – Fundo de Compensação Autárquico: - Esta verba manteve o valor de 18 794 500,00MT

2. Receitas de capital

2.1 – Rendimentos de bens móveis e imóveis

210001 – Aluguer de Equipamento: - A dotação manteve-se em 700 000,00 MT

210002 – Foros: Esta verba subiu de 500 000,00MT para 1 000 000,00MT porque neste ano houve melhorias no cadastro

210004 – Rendas de imóveis: Esta verba manteve-se em 600 000,00MT

2.2 – Rendimentos de serviços

232004 – Utilização de Matadouro: - Esta dotação subiu de 200 000,00MT para 300 000,00MT

2.4 – Transferências de capital

2.4.1 – Transferências de capital do Estado

241001 – Fundo de Investimento de Iniciativa Local: - Esta verba manteve-se em 9 160 500,00MT

Considerações sobre despesas

Os valores constantes da tabela do orçamento de despesas, não devem ultrapassar a tabela de receitas, o que quer dizer que ambas têm que ter igual valor global. Importa também esclarecer que nesta tabela de despesas, apenas foram consideradas as dotações das rubricas de maior importância, para o bom funcionamento dos serviços e satisfação das necessidades mais pertinentes.

Relativamente ao capítulo de despesas com o pessoal – Salários e remunerações, verifica-se anualmente um aumento que tem sido feito em Abril em função da percentagem que for estipulada. Por isso, o vencimento do pessoal do quadro subiu para 7 200 000,00MT em relação ao ano anterior que estava dotado em 6 700 000,00MT e o vencimento do pessoal fora do quadro subiu de 5 900 000,00MT para 7 000 000,00MT, por termos tido novas admissões, esperando o visto do Tribunal Administrativo para o seu enquadramento.

Outras remunerações com pessoal

1.1.2.0.0.1 – Ajudas de custo dentro do país

Esta verba subiu de 1 000 000,00MT para 1 500 000,00MT

Bens e Serviços

Bens: - As dotações inscritas anteriormente eram de 5 500 000,00MT tendo subido para 9 200 000,00MT

Serviços: - Estas dotações estavam orçadas em 3 600 000,00MT tendo subido para 5 620 000,00MT

1.2.1.0.0.1- Os combustíveis e lubrificantes: Esta verba estava orçada em 3 500 000,00MT e subiu para 5 000 000,00MT

1.2.1.0.0.2 – Manutenção e reparação de imóveis: - Esta verba está orçada em 350 000,00MT e subiu para 450 000,00MT

1.2.1.0.0.3 – Manutenção e reparação de equipamento: - Esta verba estava dotada de 350 000,00MT e subiu para 400 000,00MT

1.2.1.0.0.5 – Material não duradouro de escritório: - Esta verba estava dotada em 700 000,00MT subiu para 1 500 000,00MT

1.2.1.0.0.6 – Material duradouro de escritório: - Esta verba continua com o valor de 100 000,00MT

1.2.1.0.0.7 – Fardamento e Calçados: - Esta verba estava orçada em 950 980,00MT reduziu para 850 000,00MT considerando que no ano de 2010 foi comprado fardamento

1.2.1.0.0.8 – Outros Bens Não Duradouros: - Esta verba orçada em 400 000,00MT

1.2.1.0.99 - Outros- Esta verba estava com 300 000,00MT e subiu para 500 000,00MT

Serviços

1.2.2.0.0.1 – Comunicações: - Nesta verba foi alterada de 600 000,00MT para 650 000,00MT de acordo com a realidade actual

1.2.2.0.0.2 – Passagem dentro do país: - Esta verba subiu de 150 000,00MT para 350 000,00MT

1.2.2.0.0.4 – Renda de instalações: Nesta verba mantem o valor de 20 000,00MT

1.2.2.0.0.5 – Manutenção e reparação de imóveis: - Esta verba subiu de 25 000,00MT para 100 000,00MT

1.2.2.0.0.6 – Manutenção e reparação de equipamentos: Esta verba foi alterada de 400 000,00MT para 600 000,00MT

1.2.2.0.0.9 – Representação: Esta verba foi alterada de 1 000 000,00MT e subiu para 1 500 000,00MT

1.2.2.0.12 – Água e electricidade: Esta verba subiu de 600 000,00MT ficando a dotação em 1 000 000,00MT

1.2.2.0.99 – Outros: - Esta verba manteve-se em 500 000,00MT

143 – Famílias: - As dotações constantes neste capítulo tais como pensões civis, aposentação e subsídio de morte fica orçado em os 1 100 000,00MT

1433 – Despesas sociais: - Para as quatro rubricas manteve a dotação de 250 000,00MT

1434 – Outras transferências: - Neste capítulo o valor orçado era de 75 000,00MT e subiu para 325 000,00MT

1.7 – Exercícios findos: - Este capítulo reduziu de 30 000,00MT para 20 000,00MT

2. Despesa de capital

Bens de capital: - Neste capítulo houve uma ligeira redução no valor de 2 500 000,00MT para 2 000 000,00MT, tendo em conta o valor gasto no ano de 2010, assim esta verba fica com a seguinte distribuição.

- Reabilitação de ruas de terraplanadas	600 000,00MT
- Obras de combate à erosão	300 000,00MT
- Obras de beneficiação de cemitérios	200 000,00MT
- Reabilitação de edifícios	200 000,00MT
- Conservação de poços de água	300 000,00MT
- Compra de sementes	200 000,00MT
- Manutenção da rede de drenagem e saneamento	200 000,00MT
Total.....	2 000 000,00MT

No tocante a verba Autárquica (Assembleia Municipal) foi prevista e inscrito o valor de 5 877 465,88MT de acordo com a seguinte distribuição:

1. Salários de membros da Assembleia.....	6 500 000,00MT
2. Subsídio de representacao.....	60 000,00MT
3. Ajudas de custo.....	350 000,00MT
4. Material de Escritório.....	150 000,00MT
5. Lanches nas Sessões e nas Visitas.....	250 000,00MT
6. Material de Higiene e Limpeza.....	20 000,00MT
7. Salário de Pessoal.....	500 000,00MT
8. Telefone e Fax.....	80 000,00MT
9. Outros.....	25 000,00MT
Total.....	7 935 000,00MT

Resta esclarecer que para efeitos de cálculos de percentagem de 40% sobre o valor de 38 360 480,00MT proveniente da receita própria do Município que os membros do Conselho e Assembleia Municipal têm direito em relação as remunerações e outros benefícios estabelecidos nos termos do artigo 20 da Lei n.º 11/97, de 31 de Maio, a mesma atingiu a percentagem de 24,69% de acordo com a seguinte distribuição:

Conselho Municipal

Remunerações - Presidente e Vereadores.....	2 621 362,00 MT
Total.....	2 621 362,00 MT

Assembleia Municipal

Remuneração dos membros da Assembleia....	6 500 000,00 MT
Ajudas de Custo.....	350 000,00 MT
Total	6 850 000,00 MT
Total geral.....	9 471 362,00 MT

Importa ainda realçar e esclarecer que quanto aos valores dos salários, presidente da Assembleia Municipal, vice-presidente secretário e membros da Assembleia, foi calculado em função do vencimento anual do presidente do Conselho Municipal, de acordo com o preceituado no Decreto n.º 31/2008 nos seus artigos n.ºs 1,2, 3 e 4, pelo que o mesmo passou a obedecer o seguinte:

- Presidente da Assembleia	270 835,50MT
- Vice-presidente	207 109,50 MT
- Secretária.....	143 383,50 MT
- Membros (36)	4 588 272,00 MT
- Total	5 209 600,50 MT

Nesta conformidade tomando em consideração que a presente orçamentação foi elaborada com o equilíbrio das tabelas de receitas e despesas e tendo em atenção a garantia de melhorar a vida da Edilidade, o Conselho Municipal tem a honra de submetê-la à apreciação da magna Assembleia Municipal.

Xai-Xai, Outubro de 2010. — A Presidente, *Rita Bento Muianga*.

Tabela de Orçamento da Despesa Autárquica

Receitas Segundo a Classificação Económica

Modelo OA2

Código	Descrição	MT Valor
1	Receitas correntes	Dotação
11	Receitas fiscais.....	
111	Impostos.....	0
1111	Impostos sobre o rendimento.....	
1111,01	Imposto autárquico de comércio e indústria.....	0
1111,02	Imposto sobre o trabalho secção B	
1112	Imposto sobre bens e serviços	1 800 000
1112,01	Imposto predial autárquico	800 000
1112,02	Imposto sobre turismo (30%)	0
1112,03	Imposto sobre veículos (75%)	1 000 000
1113	Outros impostos	2 900 000
1113,01	Imposto pessoal autárquico.....	700 000
1113,02	Taxa por actividade económica	2 000 000
1113,99	Outros	200 000

Código	Descrição	MT Valor
12	Receitas não-fiscais.....	
121	Taxas por licenças concedidas.....	15 845 000
1210,01	Aferição e conferição de medidas e aparelhos de medição	400 000
1210,02	Estacionamento de veículos.....	700 000
1210,03	Execução de obras particulares.....	1 500 000
1210,04	Licença de utilização de edifícios.....	60 000
1210,05	Licenças de instalações de conforto e recreação público	10 000
1210,06	Licenças de vendedores ambulantes	500 000
1210,07	Licenças por ocupação de via pública	30 000
1210,08	Licenças sanitárias de instalações.....	10 000
1210,09	Loteamento	30 000
1210,10	Ocupação e aproveitamento do domínio público	50 000
1210,11	Prestação de serviços ao público	50 000
1210,12	Publicidade e reclames luminosos	500 000
1210,13	Realização de infra-estruturas e equipamento simples.....	0
1210,14	Registos determinados por lei.....	1 500 000
1210,15	Uso e aproveitamento do solo.....	3 500 000
1210,16	Util. de bancas e locais reservados nos mercados e feiras.....	7 000 000
1210,99	Outras.....	5 000
122	Tarifas e taxas por prestação de serviços.....	3 505 480
1220,01	Cemitérios e realização de enterros	250 000
1220,02	Fornecimento de plantas topográficas	25 480
1220,03	Ligação, conservação e tratamento de esgotos	200 000
1220,04	Manutenção de jardins e mercados.....	10 000
1220,05	Manutenção de vias	20 000
1220,06	Remoção e tratamento de lixo	3 000 000
1322,99	Outras.....	
123	Outras receitas não-fiscais	1 210 000
1230,01	Coimas e multas.....	1 000 000
1230,02	Comparticipação de APIE	5 000
1230,03	Reembolsos, reposições e indemnizações	5 000
1230,99	Outras.....	200 000
13	Receitas consignadas	
131	Às unidades administrativas	
1310,01	Diversas taxas consignadas (a discriminar caso-a-caso).....	
1310,99	Outras.....	
132	As instituições autárquicas	
1320,01	As escolas	
1320,02	Centros de saúde	
1320,99	Outras.....	
14	Transferências correntes.....	
141	Transferências do Estado.....	18 794 500
1410,01	Fundo de compensação Autárquica (FCA).....	18 794 500
1410,02	Fundos para transferência de competências e atribuições	
1420,99	Outras.....	
15	Donativos.....	
1500,01	Donativos a projectos.....	
1500,02	Donativos em espécie a projectos.....	
1500,03	Heranças, legados, doações e outras liberalidades	
1323,99	Outros	

Código	Descrição	MT Valor
2	Receitas de capital	
21	Rendimentos de bens móveis e imóveis	2 500 000
2100,01	Aluguer de equipamento.....	700 000
2100,02	Foros	1.000.000
2100,03	Participações financeiras.....	
2100,04	Rendas de imóveis	600 000
2310,99	Outros	200 000
22	Rendimentos de serviços	500 000
2320,01	Abastecimento de água.....	
2320,02	Abastecimento de energia eléctrica	
2320,03	Transportes urbanos de passageiros e de mercadorias	
2320,04	Utilização de Matadouro.....	300 000
2320,99	Outros	200 000
23	Outras receitas de capital	
2330,01	Alienação de bens imóveis	100 000
2330,02	Alienação de bens móveis	
2330,03	Derramas sobre contribuição industrial	100 000
2330,04	Derramas sobre imposto de turismo	
2330,05	Heranças, legados e doações.....	
2330,99	Outras.....	
24	Transferências de capital	
241	Transferências de capital do Estado	9 160 570
2410,01	Fundo de investimentos de iniciativa local.....	9 160 570
2410,02	Transferências extraordinárias.....	
2410,99	Outras.....	
242	Outras transferências de capital	
2420,01	De outras entidades públicas	
2420,99	Outras.....	
25	Donativos.....	7 100 000
2500,01	Heranças, legados, doações e outras liberalidades	
2500,02	Donativos consignados a (Estradas)	7 100 000
2500,03	Donativos em espécie a projectos.....	
2500,04	Proj. de administração directa e executados pelo doador	
2500,99	Outros	
26	Empréstimos	
2600,01	Banco Central	
2600,02	Outras instituições financeiras	
2600,03	Titulos de obrigações.....	
27	Activos Financeiros	
2700,01	Reembolso de empréstimo.....	10 000 000
2700,02	Juros.....	
2700,99	Outros	
	Total receitas.....	73 415 550
1,1	Despesas com pessoal.....	
1.1.1	Salários e remunerações	24 875 000
1.1.1.0.01	Vencimento base do pessoal do quadro.....	7 200 000
1.1.1.0.02	Vencimento base do pessoal fora do quadro	7 000 000
1.1.1.0.03	Remunerações do pessoal estrangeiro	
1.1.1.0.04	Remuneração do pessoal aguardando aposentação	850 000

Código 1	Descrição Despesas correntes	MT Valor
		Dotação
1.1.1.0.06	Gratificação de chefia	5 000
1.1.1.0.07	Outras remunerações certas	8 000 000
1.1.1.0.08	Remunerações extraordinárias	20 000
1.1.1.0.99	Outras remunerações	1 800 000
1.1.2	Outras remunerações com o pessoal	3 665 000
1.1.2.0.01	Aiudas de custo dentro do país	1 500 000
1.1.2.0.02	Ajudas de custo no exterior	500 000
1.1.2.0.03	Pessoal estrangeiro	500 000
1.1.2.0.04	Representação	100 000
1.1.2.0.05	Despesas com dirigentes superior do Estado	100 000
1.1.2.0.06	Subsídio de combust. e manutenção de viaturas	150 000
1.1.2.0.07	Suplemento de vencimentos	815 000
1.1.2.0.08	Subsídio de funeral	9 200 000
1.1.2.0.99	Outras	5 000 000
1,2	Bens e serviços	450 000
1.2.1	Bens	400 000
1.2.1.0.01	Combustíveis e lubrificantes	1 500 000
1.2.1.0.02	Manutenção e reparação de imóveis	100 000
1.2.1.0.03	Manutenção e reparação de equipamento	850 000
1.2.1.0.05	Material não duradouro de escritório	400 000
1.2.1.0.06	Material duradouro de escritório	500 000
1.2.1.0.07	Material duradouro de escritório	5 620 000
1.2.1.0.08	Fardamento e calçado	650 000
1.2.1.0.99	Outros bens não duradouros	350 000
1.2.2	Outros bens duradouros	300 000
1.2.2.0.01	Serviços	20 000
1.2.2.0.02	Comunicações	100 000
1.2.2.0.03	Passagens dentro do país	600 000
1.2.2.0.04	Passagens fora do país	10 000
1.2.2.0.05	Rendas das instalações	150 000
1.2.2.0.06	Manutenção e reparação de imóveis	1 500 000
1.2.2.0.07	Manutenção e reparação de equipamento	200 000
1.2.2.0.08	Transporte e carga	240 000
1.2.2.0.09	Seguros	1 000 000
1.2.2.0.10	Representação	500 000
1.2.2.0.11	Consultoria e assistência técnica residente	
1.2.2.0.12	Consultoria e assistência técnica não-residente	
1.2.2.0.99	Água e electricidade	
	Outros	
1,3	Encargos da dívida	
1.3.0.0.01	Juros internos	
1.3.0.0.02	Juros externos	
1.3.0.0.99	Outros	
1,4	Transferências correntes	100 000
1.4.1	Administração pública	
1.4.1.0.01	Instituições autónomas	100 000
1.4.1.0.03	Direitos aduaneiras	
1.4.1.0.04	Outros impostos indirectos	
1.4.1.0.99	Outras	
1.4.2	Administração privada	

Código	Descrição	MT Valor
1.4.2.0.99	Outras.....	
1.4.3	Famílias.....	1 100 000
1.4.3.1	Pensões de civis	
1.4.3.1.01	Aposentação.....	900 000
1.4.3.1.02	Sobrevivência	
1.4.3.1.99	Subsídio por morte.....	200 000
1.4.3.1.05	Outras.....	
1.4.3.3	Despesas sociais.....	250 000
1.4.3.3.01	Subsídio de alimentos	200 000
1.4.3.3.99	Outras.....	50 000
1.4.3.4	Outras transferências	350 000
1.4.3.4.01	Bolsas de estudo	75 000
1.4.3.4.02	Deslocações de doentes	50 000
1.4.3.4.99	Outras.....	200 000
1.4.4	Transferências ao exterior.....	
1.4.4.0.02	Organismos internacionais sectoriais	
1.4.4.0.99	Outras.....	
1,5	Subsídios	
1.5.1	Sociedades	
1.5.1.0.01	Empresas.....	
1.5.1.0.02	Preços.....	
1.5.1.0.03	Juras bonificados.....	
1.5.1.0.99	Outras.....	
1,6	Outras despesas correntes	0
1.6.0.0.01	Dotações provisionais.....	
1.6.0.0.02	Restituições de cobranças indevidas.....	
1.6.0.0.99	Outras.....	0
1,7	Exercícios findos.....	200 000
1.7.0.0.01	Salários e remunerações	
1.7.0.0.02	Outras despesas com o pessoal	10 000
1.7.0.0.05	Bens	5 000
1.7.0.0.06	Serviços.....	5 000
2	Despesas de capital	
2,1	Bens de capital.....	11 160 550
2.1.1.0.01	Construções.....	900 000
2.1.1.0.02	Habitações.....	900 000
2.1.1.0.03	Edifícios.....	4 360 550
2.1.1.0.99	Outros	3 000 000
2.1.1.1.04	Investimento próprio.....	2 000 000
2.1.2	Maquinaria e equipamento	
2.1.2.0.01	Meios de transporte.....	
2.1.2.0.99	Outros	
2.1.3	Outros bens de capital.....	
2.1.3.0.01	Outros	
2.1.3.0.99	Transferências de capital	
2,2	Administração pública.....	
2.2.1	Instituições autónomas.....	
2.2.1.0.01	Direitos aduaneiros	
2.2.1.0.03	Outros impostos indirectos	

Código	Descrição	MT
2.2.1.0.04	Outras.....	Valor
2.2.1.0.99		
2,3	Outras despesas de capital	7 100 000
2.3.0.0.01	Dotação provisional.....	
2.3.0.0.99	Outras(P.D.M) Projecto de Desenvolvimento Municipal.....	
	Fundo de estradas	
3		7 100 000
	Operações financeiras	
3,1	Operações activas	
	Capital social das empresas	
3.1.0.0.01	Outras.....	
3.1.0.0.99		
	Operações passivas	10 000 000
3,2	Empréstimos internos bancários.....	10 000 000
3.2.0.0.01	Empréstimos externos.....	
3.2.0.0.02		
	<i>Total geral das despesas.....</i>	<i>73 415 550</i>

Conselho Municipal da Cidade de Xai-Xai

Vereação de Administração e Finanças

Plano de Investimento para 2011

N.º	Actividades	Valor em MT
1	Infra-Estruturas	
1.1	Construção de 4 salas de aulas.....	600 000,00
1.2	Obras de combate a erosão de solos	380 570,00
1.3	Reabilitação do edifício de serviços urbanos e actividades económicas	2 300 000,00
2	Equipamentos	
2.1	Aquisição de equipamento: 4 motorizadas, 1 tractor e 1 alfaia.....	2 280 000,00
2.2	Aquisição de mobiliário: Escolas e CM	600 000,00
2.3	Aquisição de equipamento informático: <i>Software</i> , computadores, servidor e certificadoria	700 000,00
2.4	Aquisição de equipamento topográfico	1 700 000,00
2.5	Comparticipação de energia	600 000,00
Total		9 160 570,00

Xai-Xai, Outubro de 2010. — A Presidente, *Rita Bento Muianga*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Realiable Agro Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e cinco e folhas sessenta e duas do livro de escrituras avulsas número vinte e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, foi constituída entre Muraleedharan Alikkalkundil Veedu e Gowthman Ramanathan uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos sob as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Realiable Agro Mozambique, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida das FPLM, número três

mil novecentos e noventa e dois, no Bairro das Palmeiras, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para que obtenha autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercício de actividade agrícola;
- Comércio geral, importação e exportação de bens de consumo,

electrodomésticos, fertilizantes agrícolas, maquinarias agrícolas, industrial e electrónica;

c) Comercialização, industrialização e processamento de produtos agrícolas, sua importação e exportação;

d) Produção, comercialização, industrialização de oleaginosas, sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituída, ainda que tenha objecto diferente do seu propósito, assim, como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as

funções de gerente ou de administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gowthman Ramanathan;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muraleedharan Alikkalkundil Veedu.

Dois) O capital social poderá aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, como resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece da autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovado por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade por esta ordem.

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio modeando igualmente certo.

Cinco) As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a juros bancários praticados nos mercados financeiros nacionais não superiores a doze meses.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por

meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários à tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja a reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio com maior quantia.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Gowthman Ramanathan, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura do sócio gerente, podendo delegar parte dos poderes num outro sócio ou procurador de confiança que, sendo estranho à sociedade, carecerá de consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetido a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia um trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal e quando não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reitegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, nomeados a todos representantes na sociedade mantendo-se patente a quota indivisa.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições transitórias

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo omissis será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

African Mining and Exploration, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e oito à folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciado em Ciências Jurídicas, técnica superior de registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada African Mining and Exploration, Limited, com sede em Malta e Nicholas James Grant, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

African Mining and Exploration, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Poru Popular, Bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de pesquisa e prospecção mineira.

Dois) Objecto da sociedade inclui ainda:

- a) Estudos e consultoria nas áreas de pesquisa e exploração mineira;
- b) Abertura de vias de acesso e construção de estradas para as áreas de pesquisa ou exploração mineira;
- c) Perfuração (Drilling).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação dos administradores, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresarias, associações empresas, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas, a) uma quota de um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, que representam noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio African Mining and Exploration, Limited(BVI), representado pelo senhor Derek Gwynn Cockcroft, com Passaporte n.º BN415398;

Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, que representam um por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicholas James Grant, com Passaporte n.º 761263702.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite de um valor correspondente a dois milhões de meticais, sujeito a deliberação dos sócios.

Três) Algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessória, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada de deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total entre os sócios ou a terceiros bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida à sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade, com pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias contados a partir da data da recepção, exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles têm quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhe assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se for aceite parcialmente, e sujeito à autorização exigida ao abrigo do número um desde artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios, se, dentro de seis meses a contar da data da autorização, a transferência não for feita e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria de votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das prestações acessórias de capital ou suprimento dos sócios devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- b) No caso de dissociação ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com sócio, fixando-se no acordo o preço e condições de pagamento;
- e) No caso de enrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- f) A quota será ainda mortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos nos artigos trezentos e quatro e trezentos e cinco do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos sócios

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este falar com a sua obrigação;
- b) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberado número também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos dois do artigos precedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Convocação da assembleia geral:

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária uma vez em cada ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício,

bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que poderá ser reduzida para vinte dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada fac-símile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas de ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, e
- d) A convocatória pode ser dispensada, desde que todos os sócios, quer presentes ou representados na reunião, acordarem por escrito.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os diversos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovado de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios serão reconhecidas notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelos sócios ou seus representantes ou pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou, quando nomeados.

Cinco) Por ano, no mínimo, terão três assembleias gerais conforme o seguinte calendário:

- a) Assembleia geral em Junho de cada ano para aprovação das contas anuais;
- b) Assembleia geral em Setembro para apresentação dos relatórios financeiros; operacionais semestrais e aprovação do plano semestral; e

- c) Assembleia geral em Janeiro de cada ano para relatórios financeiros e operacionais e aprovação do plano anual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação nas assembleias gerais

Qualquer sócio poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita, e dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social em primeira convocatória, e em segunda convocação, a realizar-se quinze dias depois, desde que se encontrem presentes ou representantes pelos menos cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre amortização de quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quotas do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei o exija, requerem maioria qualificada de sessenta e sete por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Aprovação das prestações suplementares;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração dos estatutos da sociedade;
- d) Decisões que envolvem valor acima do capital social;
- e) Aprovação das contas anuais;
- f) A nomeação ou exoneração dos administradores.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Administração

Um) A sociedade será administrada por um administrador.

Dois) Pessoas que não são sócios podem ser designadas administradores da sociedade.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução, para o exercício das funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovar a remuneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete ao administrador, agindo isoladamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele ou passivamente, celebrar contratos de trabalho receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades pública ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) E da responsabilidade do administrador preparar os relatórios a serem apresentados e discutidos nas assembleias gerais.

Quatro) Quando o administrador em funções nomear outros administradores para a sociedade definirá os respectivos poderes em acta ou procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação e reuniões dos administradores

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que for necessário para os interesses da sociedade.

Dois) Quando tenham designado outros administradores, a administração reunir-se-á informalmente ou sempre que for convocada por qualquer dos administradores ou pelo director-geral com pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocação poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por fac-símile ou correio electrónico para os respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocação conterà na indicação da ordem de trabalho, data, hora e local da sessão devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em principio, na sede da sociedade, contudo, realiza-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberação

Um) As deliberações da administração serão tomadas por consenso, caso tenham sido nomeados outros administradores. Caso não haja consenso, o administrador em funções poderá determinar a forma de votação e, caso haja empate, o administrador em funções terá voto de qualidade.

Dois) As deliberações dos administradores deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Uma deliberação escrita, assinada em instrumento avulso por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do administrador nomeado;
- b) Pela assinatura de outros administradores, nos termos e limites específicos do respectivo acto de nomeação;
- c) Por qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato; e
- d) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos aos seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicações de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Ano financeiro

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos à apreciação e aprovação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Destinos dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Tete, vinte e três de Setembro de dois mil e dez. — A Notária, *Ilegível*.

Knowledge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sub o NUIT 1001694789, foi matriculada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Knowledge, Limitada.

É constituída o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jaime António Mandacane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana,

natural de Maputo e residente no Bairro Josina Machel, nesta cidade de Tete, portador do Passaporte n.º AE0447571, de onze de Junho de dois mil e nove, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Tete;

Segundo: Rolando Amorim Eugénio Samuel, casado sob regime de comunhão geral de bens com a senhora Maria Nhaguinome João Samuel, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, e residente no Bairro Central, Maputo, acidentalmente nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992315F, de um de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Por eles foi dito, que, pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Knowledge, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede social na Rua Poru Popular, Bairro Josina Machel, cidade de Tete, e exerce as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação, mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação de assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio, consultoria e prestação de serviços nas áreas de recursos humanos, tradução, intérprete, segurança, licença, *lobbies*, investimentos, importação e exportação desde que seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividade de serviços financeiros, transportes, comunicações, entre outros desde que devidamente licenciadas para tal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuída: uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao

sócio Jaime António Mandacane; e outra quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rolando Amorim Eugénio Samuel.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedade de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelos sócios Jaime António Mandacane e o sócio Rolando Amorim Eugénio Samuel, que ficam desde já nomeados administradores sem dispensa de caução, com poderes suficientes para prática de todos os actos necessários para a prossecução de objecto social da sociedade.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos actos e contratos pela assinatura dos respectivos sócios ou pela assinatura de pessoas delegadas para efeito.

Quatro) Durante ausência dos sócios ou impedimento, estes podem constituir mandatários e delegar neles no todo em partes.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, favores, fianças, ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na aquisição de quotas e subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as suas quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) Reunir-se-ão sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou pedido de qualquer membro.

Três) As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanços deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em todo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Tete, treze de Julho de dois mil dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Exim Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e quatro do livro de escrituras avulsas número vinte e um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, foi constituída entre Mahomed Imtizas e Gowthman Ramanathan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Exim Mozambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Artur Canto de Resende, número quatrocentos e trinta e sete, primeiro andar, no Bairro de Maquinino, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividade agrícola;
- b) Comércio geral, importação e exportação de bens de consumo, electrodomésticos, fertilizantes agrícolas, maquinaria agrícolas, industrial e electrónica;

- c) Comercialização, industrialização e processamento de produtos agrícolas, sua importação e exportação;
- d) Produção, comercialização, industrialização de oleaginosas, sua importação e exportação;
- e) Exploração florestal e processamento de madeira, sua importação e exportação;
- f) Construção civil;
- g) Empreitada de estradas, pontes, linhas férreas e edifícios públicos e privados;
- h) Manutenção, gestão de obras e unidades de vendas ou produção de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituída, ainda que tenha objecto diferente do seu propósito, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou de administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO III

Do capital social, divisão e cessão de quota

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada uma, pertencente aos sócios Mahomed Imtiaz e Gowthaman Ramanathan.

Dois) O capital social pode aumentado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, como resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUARTO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece da autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovado por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade por esta ordem.

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio legalmente permitido.

Cinco) As quotas em questão, poderão ser adquiridos pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a juros bancários praticados nos mercados financeiro nacional não superiores doze meses.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários à tomada de deliberação quando for o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja a reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para a apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes tal fim conferido, por procuração, carta,

telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral considera regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e em caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio com maior quantia

CAPÍTULO V

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Mahomed Imtiaz e Gowthaman Ramanathan e que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura conjunta ou isolada dos sócios gerentes, podendo cada um delegar parte dos poderes num outro sócio ou procurador de confiança que, sendo estranho a sociedade, carecerá de consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetido a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou

interdito, nomeados a todos representantes na sociedade matendo-se patente a quota indivisa.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo omissis será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Wade & Sónia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100193299 uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada Wade & Sónia, Limitada.

É constituída o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Wade Killoran, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, nascido a vinte e nove de Junho de mil novecentos e setenta e nove, residente nesta cidade de Tete, no Bairro Filipe Samuel Magaia, portador do Passaporte n.º M00006729, emitido na África do Sul, aos onze de Agosto de dois mil e nove e válido até dez de Agosto de dois mil e dezanove;

Segundo: Sónia Khalil Abraham ABD-EL-Gawad, solteira maior, natural da Inglaterra, de nacionalidade britânica, nascida a sete de Setembro de mil e novecentos e setenta e seis, residente nesta cidade de Tete, no Bairro Filipe Samuel Magaia, portador do Passaporte n.º 307047226, emitido na Inglaterra, aos dois de Abril de dois mil e oito e válido até dois de Julho de dois mil e dezoito.

E disseram:

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Wade & Sónia, Limitada, é uma sociedade comercial de quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e local de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro Filipe Samuel Magaia, Avenida da Liberdade, Quarteirão U.C – Nhamabira, na cidade de Tete, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito, tais como, agricultura, criação de gado, turismo, indústria hoteleira compra e venda de minerais, transporte fluvial e terrestre, importação e exportação e comércio geral a grosso e retalho, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wade Killoran;
- Outra quota, no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia Khalil Abraham ABD-EL-Gawad.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social e prestações suplementares

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão, total ou parcial de quotas a terceiros está sujeito ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de uma carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios não exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar, por escrito, a posição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros em cargos sobre as suas quotas, salvo, mediante autorização da sociedade em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta regista.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- Que seja objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- Que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;

- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Por acórdão dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

Exoneração dos sócios

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerar-se da sociedade se não concordando com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de quinze dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou aliená-la à terceiros sob pena do sócio poder requer a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e o relatório de administração referentes ao exercício, sobre aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento de administração ou de sócio que representa, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral será convocada pelos sócios, administradores ou gerentes por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio de telefax, telefone, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos sócios, o aviso convocatório deve no mínimo conter a denominação, a sede, o local, a data e hora da reunião, a espécie da reunião, com a menção específica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera constituída quando em primeira convocação estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e a segunda convocação pela metade dos sócios.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo presente nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, o documento da representação pode ser apresentada até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um administrador que fica desde já nomeado o sócio Wade Killoran, com dispensa de caução e com ou sem direito a remuneração.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos de contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador bastante.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas e por duas pessoa singulares estranhas à sociedade com plena capacidade jurídica, competindo-lhe:

- a) Examinar escrita contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir o parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos e obrigações dos sócios

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, uma parte não inferior a vinte e cinco por cento deve ficar retida

na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuída entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício, balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e serão submetidos à apreciação dos sócios

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, vinte e dois de Novembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Chacus Cic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chacus Cic, Limitada, constituída e matriculada sob o número oito mil seiscentos e sessenta e seis, a folhas cento e quarenta e seis do livro C-treze, Hélder Raúl Cumbana, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Domingos António Francisco Chambo, solteiro maior, natural de Nhango – Chibabava, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação de Chacus Cic, Limitada – Empresa de Construção Civil & Consultoria, Limitada, Sediada na cidade da Beira, podendo transferir, abrir e/ou manter e encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou outras formas de representação onde e quando os sócios acharem necessárias.

ARTIGO DOIS

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TRÊS

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas (edifícios e monumentos; estradas e pontes); elaboração de projectos e fiscalização de obras;
- b) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital, social subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, divididos em quotas a saber:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Hélder Raúl Cumbana;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Domingos António Francisco Chambiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com as necessidades de sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO CINCO

Um) A sociedade terá uma assembleia geral que será dirigida por um presidente eleito.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação e/ou modificação do balanço e contas de exercício bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos, para qual tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO SEIS

São nulas as deliberações dos sócios quando:

- a) Tomadas em assembleias não convocadas;
- b) Na ausência de um dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO SETE

Direitos:

- a) Eleger ou ser eleito para os órgãos de direcção da sociedade;
- b) Usufruir dos demais benefícios e regalias que a sociedade tenha para os seus sócios.

Deveres:

- a) Trabalhar para o desenvolvimento e evolução da sociedade combatendo e denunciando todos os que impedem o bom funcionamento da sociedade;
- b) Trabalhar e guiar-se pelos estatutos sobre a constituição da sociedade em vigor na mesma;
- c) Aceitar e desempenhar tarefas que a sociedade achar relevante.

CAPÍTULO IV

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO OITO

Um) A administração e gerência da sociedade estará a cargo dos sócios Hélder Raúl Cumbane e Domingos António Francisco Chambiro, o qual na sua ausência do primeiro dispõe de poderes legais necessários para realização dos objectivos sociais representando a sociedade em juízo e/ou em qualquer circunstância activa ou passivamente praticando todos e qualquer acto tendente a prossecução dos fins sociais, desde que nos termos do presente estatuto não sejam da competência exclusivada assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade com poderes suficientes para promover, demitir ou exonerar das funções assim que seja provado o bom ou mau funcionamento de cada um dos sectores que compõe a sociedade.

ARTIGO NOVE

Admissão de novos sócios é de exclusiva responsabilidade da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade

ARTIGO ONZE

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade de acordo comum o património será liquidado, dividido entre os sócios segundo as suas quotas.

ARTIGO DOZE

Em todos casos considerados omissos, regular-se-ão com disposições em vigor na lei vigente sobre constituição de sociedades vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado da Beira, sete de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Hidiabou, Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Março de dois mil e dez, lavrada de folha trinta e oito à folha quarenta do livro de notas para escrituras diversas, número B traço vinte e três de Cartório Notarial a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado

em Direito foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Hidiabou Comercial, Importação e Exportação, Limitada, na qual os sócios Thierno Barry e Mamadou Dian Sow, cedem na totalidade as suas quotas de quinze mil meticais aos sócios Amadou Mounir Diallo e Alpha Oumar Diallo respectivamente. Face a esta cedência os sócios Thierno Barry e Mamadou Dian Sow saem da sociedade e como consequência alteram a redacção do artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e seis mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma no valor de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Alpha Oumar Diallo, uma no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Amadou Mounir Diallo e uma quota no valor de três mil meticais, pertencente ao sócio Boubacar Sow. Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, um de Março de dois mil e onze. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Imo Quatro - Construções Civil e Reparação de Edifícios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número cinquenta e oito do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe, procedeu a divisão e cessão de quotas, e em consequência do já reportado alteram os artigos quinto e nono ambos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em bens, direitos e dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota nde valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos da Rocha Coelho;
- b) Quota de valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Alexandre Karagianis Moutinho.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência dos negócios serão exercidas por ambos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução. A sociedade obriga validamente em todos os actos e contratos, pela assinatura do sócio José Carlos da Rocha Coelho.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência no todo ou em partes a pessoas estranhas a sociedade, desde que o sócio José Carlos da Rocha Coelho o consinta.

Três) em caso algum, porém os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e documentos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Em tudo o mais não alterado, mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, três de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, José Luís Jocene.

Legogo Beach Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior de registos e notariado N1, fem pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Michael Anthony O'Flaherty, de nacionalidade sul-africana, casado, titular do Passaporte n.º 4460135948, emitido em dezoito de Maio de dois mil e quatro e válido até dezassete de Maio de dois mil e catorze, residente no Distrito de Jangamo – província de Inhambane, em representação da sociedade Day-Night Projects CC, Limited, sociedade registada na África do Sul;

Segundo: Michael Anthony O'Flaherty, de nacionalidade sul-africana, casado, titular do Passaporte n.º 4460135948, emitido em dezoito de Maio de dois mil e quatro e válido até dezassete de Maio de dois mil e catorze, residente no Distrito de Jangamo – província de Inhambane, em representação própria.

Terceiro: Ronald Norman Cherry, de nacionalidade sul-africana, casado, titular do Passaporte n.º quatro cinco cinco quatro nove sete sete cinco quatro, emitido na África do Sul, aos quatro de Outubro de dois mil e cinco, residente na cidade de Joanesburgo, África do Sul, em representação de ASAS – Assessoria em Administração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, na qualidade de únicoasócia na sociedade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos de identificação supra mencionados e qualidade e suficiente dos poderes do primeiro outorgante para representação de Day-Night Projects CC, Limited pela acta da assembleia datada de dezassete de Maio de dois mil e dez, e do terceiro outorgante pela certidão de registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Sociedade ASAS — Assessoria em Administração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que me apresentaram.

E pelos outorgantes foi dito:

Um) Que a Legogo Beech Resort, Limited, é uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais de Inhambane sob o número setecentos e setenta e três, a folhas noventa e cinco verso do livro C traço quatro e com sede em Ligogo, Distrito de Jangamo, província de Inhambane, Moçambique, com capital social de dez mil meticais.

Dois) que a sociedade Day-Night Projects CC, Limiteda, é titular de uma quota no capital social da sociedade Legogo Beach Resort, Limiteda, com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade; e que Michael Anthony O'Flaherty é titular de uma quota da sociedade Legogo Beach Resort, Limiteda, com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade.

Três) Que a assembleia geral extraordinária da Legogo Beach Resort, Limiteda, realizada a vinte de Maio de dois mil e dez e a que se reporta a acta avulsa da mesma data, foi deliberada com os votos favoráveis representativos da totalidade do capital social:

- c) A cessão de quotas da sociedade Day-Night Projects CC, Limited e Michael Anthony O'Flaherty a favor da sociedade ASAS - Assessoria em Administração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limiteda;
- d) A unificação de quotas adquiridas pela ASAS - Assessoria em Administração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limiteda;
- e) A alteração das actividades do objecto social da sociedade;
- f) A alteração das disposições referentes à administração e representação da sociedade;
- g) A alteração parcial do pacto social.

Quatro) Que a sociedade Day-Night Projects CC, Limited, titular de uma quota no capital social da sociedade com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, e Michael Anthony O'Flaherty, titular de uma quota social da sociedade com valor nominal de cinco

mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, cedem a totalidade das suas quotas ao novo sócio ASAS - Assessoria em Administração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limiteda, livre de quaisquer ónus ou encargos, tendo esta cessão preço igual a oito milhões quatrocentos e oitenta mil e setecentos meticais, já pago que o presente documento serve de quitação.

Cinco) Que, em conformidade com o deliberado na assembleia geral extraordinária supra referida, as quotas adquiridas pela sociedade ASAS - Assessoria em Administração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limiteda, são unificadas em uma única quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Seis) Que a assembleia geral extraordinária deliberou a alteração das actividades do objecto social da sociedade, que seja composto das seguintes actividades:

- a) Indústria do turismo;
- b) Acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;
- c) Projectos imobiliários;
- d) Prestação de serviços na área turística;
- e) Prestação de serviços e assessoria em geral;
- f) Actividade de importação e exportação.

Sete) Que ainda foi deliberado a alteração das disposições referentes à administração e representação da sociedade.

Oito) Que pela presente escritura e nos termos da deliberação da assembleia geral da sociedade alteram-se os artigos terceiro, quarto e nono dos estatutos da sociedade comercial Legogo Beach Resort, Limiteda, que passará a ser redigida da seguinte forma:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria do turismo;
- b) Acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;
- c) Projectos imobiliários;
- d) Prestação de serviços na área turística;
- e) Prestação de serviços e assessoria em geral;
- f) Actividade de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de

projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota no valor nominal de dez mil meticais representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia ASAS - Assessoria em Administração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) ...

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos de prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

Que tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Inhambane, um de Junho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sothern Comfort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e um barra B, do Cartório

Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, efectuado uma cessão de quotas na sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Sothern Comfort, Limitada, de seguinte forma:

Cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social

No dia quinze de Outubro de dois mil e dez, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, perante mim compareceu como outorgante Francisco Nhabanga Júnior, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhabanga, distrito de Xai-Xai, onde é residente, que outorga na qualidade de sócio na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sothern Comfort, Limitada, com sede em Nhabanga, distrito de Xai-Xai, constituída por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e sete traço B, deste mesmo cartório e nos termos da acta avulsa de um de Agosto de dois mil e oito, que outorga por si e em representação dos seus consórcios e os senhores:

Theunis Botha Van Heerden, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul;

Michel Paul Douglas, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul.

Warren Anthony Bowman, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, na qualidade de bastante procurador, conforme procuração especial que se junta.

Certificado a identidade do outorgante por conhecimento pessoal e qualidade e suficiente de poderes para este acto por apresentação de certidão de escritura e respectiva acta de deliberação.

Pelo outorgante foi dito:

Que em cumprimento das deliberações tomadas na reunião de assembleia geral extraordinária do dia um de Agosto de dois mil e oito, que culminou com a acta supracitada, os seus consórcios Mark Adrian Southern e Lindsey Alexander Souther, cederam na totalidade as suas quotas de sessenta e trinta por cento sobre o capital social, respectivamente, tendo o sócio Mark cedido quarenta e um por cento a favor do outorgante e os restantes dezanove e trinta por cento cedidos em globo com a consórcia Lindsey que na sua soma totalizam quarenta e nove por cento e distribuída a três novos sócios, os senhores Theunis Botha Van Heerden, vinte e cinco por cento; Michael Paul Douglas, doze por cento; e Warren Anthony Bowman, doze por cento, que ele outorgante passa a deter na sociedade uma quota de cinquenta e um por cento sobre o capital social, resultante da soma

de sua quota anterior de dez por cento mais quarenta e um por cento ora cedido.

Que operada a presente cessão e entrada de três novos sócios, consequentemente procede a alteração parcial do pacto social, nomeadamente os artigos terceiro e quarto que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas de valores nominais desiguais equivalentes às seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Francisco Nhabanga Júnior, cinquenta e um por cento;
- b) Theunis Botha Van Heerden, vinte e cinco por cento;
- c) Michael Paul Douglas, doze por cento;
- d) Warren Anthony Bowman, doze por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Francisco Nhabanga Júnior, desde já nomeado administrador com dispensa de caução em juízo e fora dele, passiva ou activamente, cabendo a este a obrigação da sociedade em actos e contratos sociais.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, onze de Outubro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Moz Business Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um da Conservatória de Registos e Notariado de Vilankulos, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre David Edward Branigan e Vicente Semede Mutondo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Business Enterprises, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada com sede na Vila Municipal de Vilankulos, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto principal, comércio geral, compra e venda de diversos materiais de construção civil, material informático e seus acessórios, venda de peças de veículos automóveis, venda de diversos produtos alimentícios, transporte terrestre, aéreo e marítimo de turistas ou de passageiros, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios David Edward Branigan e Vicente Semede Mutondo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual é cedida o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos

sócios David Edward Branigan e Vicente Semede Mutondo, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, em conjunto, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos proprietários;
- b) Por morte de um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua quota parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, catorze de Setembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

ABGÍCO - Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta e cinco, do livro de escrituras avulsas número sete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Dr. João Jaime Ndaipa, foi constituída entre Abílio José Francisco Gimo e Luís Júlio Bede

Como, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de ABGÍCO - Despachante Aduaneiro, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra formade representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de despacho aduaneiro, fotocópias, informática, o comércio e indústria com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos pela lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e é realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio José Francisco Gimo;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Bede Como.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessãp de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, ou destes, a favor da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido com o número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecimento no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO IV

Da amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reserva.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quorum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei impõe maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO VI

Da representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente pelo sócio Abílio José Francisco Gimo, ou de quem, suas vezes fizeram, que é nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Dos sucessos ou herdeiros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes entre designação si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezoito de Novembro de dois mil e dez.— A Ajudante, *Ilegível*.

Star International Logistics Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento quarenta e cinco e seguintes do livro de escritura, avulsas número cinquenta e quatro do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Molly Chinyama uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

A sociedade adopta a denominação de Star International Logistics Sociedade Unipessoal, Limitada.

SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na Beira, podendo, também, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando, para o efeito esteja devidamente autorizada.

TERCEIRA

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

QUARTA

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de transportes e logística, armazenagem, despachos aduaneiros, navegação e distribuição.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de novecentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Molly Chinyama.

SEXTA

Um) A gerência da sociedade, pertence aos senhores Mercy Tarwireyi, Winnet Dzingirai, Brennah Ncube e Tafadzwa Jimhu, os quais desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de dois gerentes acima identificados, a serem indicados pela sócia unitária.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, pertence igualmente aos dois gerentes que forem indicados nos termos da alínea anterior dos presentes estatutos.

Qautro) Aos gerentes, é vedado praticar actos estranhos ao objecto social da sociedade, sob pena de indemnizarem-na pelos prejuízos que vierem a causar.

SÉTIMA

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

OITAVA

Os lucros da empresa terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social.
- b) O restante será considerado como lucro.

NONA

Em todo o omissio se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte de Outubro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Manta Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e três a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e oito da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro: Johannes Stephanus Malherbe, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 451875420, de dezoito de Abril de dois mil e cinco, emitido pelas autoridades sul-africanas;

Segundo: Zeca Salomão Cuamba, solteiro, maior, natural e residente em Guinjata, distrito de Jangamo;

Terceiro: Stephanus Johannes Bam, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 455170190, de oito de Maio dois mil e oito, emitido pelas autoridades sul-africanas;

Quarto: Brenda Venter, solteira, maior, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 445287741, de vinte e um

de Março de dois mil e quatro, emitido pelas autoridades sul-africanas.

Assim o disseram:

Que o primeiro e segundo são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial de quota de responsabilidade limitada denominada sociedade Manta Resort, Limitada, com sede social na cidade da Maxixe, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais da Maxixe sob o número trinta e nove a folhas vinte verso do livro C barra um, com a data de catorze de Abril de dois mil e dez, e que no livro E barra um, sob número quarenta e oito a folhas vinte e cinco a vinte e cinco verso com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade com o capital social de vinte mil meticais.

Alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuída pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Johannes Stephanus Malherbe;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Zeca Salomão Cuamba;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Stephanus Johannes Bam;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente, Brenda Venter.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social. — O Ajudante, *Ilegível*.

ARCOS – Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e sete à folhas cento e quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número sete traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi

constituída uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO

Tipo societário

A sociedade será constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação ARCOS – Construções e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Tete, Bairro M'padue, Unidade Massacre de Wiriamo, Estrada Nacional número sete.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá decidir a mudança da sede social, e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

QUINTO

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil de obras públicas e habitação.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá ainda executar outras actividades conexas, complementares, subsidiária ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

SEXTO

Capital social

O capital social subscrito a realizar totalmente em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Nobel Suárez Hernández, equivalente a cem por cento do capital social.

SÉTIMO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado pelo sócio, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

OITAVO

Divisão e cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende da vontade do sócio.

NONO

Administração

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nobel Suárez Hernández, que desde já fica nomeado sócio administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio administrador, ou de um representante munido de poderes extensos para determinado acto.

DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais nomearão de entre si um a que todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

DÉCIMO PRIMEIRO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções definidas pela sociedade, reverterão para o sócio.

DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício, a data da sua dissolução.

DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze. — A Notária, *Brigette Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Olaba Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Quelimane sob o n.º 100190079, de responsabilidade limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Olaba Transportes e Serviços, Limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia.

Entre:

Mahomed António Narotamo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, com domicílio na Avenida Mao-Tse-Tung, número oitocentos e oitenta e nove, sexto andar, Bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100510921B, emitido aos seis de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Laquimene António Narotamo, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, com domicílio na Avenida Acordos de Lusaka, número cento e vinte, rés-do-chão, Bairro Sinacura, cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100243982B, emitido a vinte e oito de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane; e

Edumundo Nicolau Mavunja, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, com domicílio na Avenida Marginal, número trinta e cinco, Bairro Triufo, na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AF001942, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e nove, pela Migração da Província do Maputo.

As partes têm entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições do Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro (aprova Código Comercial e Decreto-Lei número três barra dois mil e seis — estabelece o regime para constituição, alteração e dissolução das pessoas colectivas) bem como pelas cláusulas e condições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Olaba Transportes e Serviços, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na cidade de Quelimane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros e carga, prestação de serviço e aluguer de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitenta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Edumundo Nicolau Mavunja;
- b) Uma quota no valor de oitenta e três mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed António Narotamo;
- c) Uma quota no valor de oitenta e três mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Laquimene António Narotamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a mediada das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) Os suprimentos só serão aplicáveis após a aprovação pela assembleia geral, registada em acta apropriada à sua aprovação bem como as modalidades da sua realização, taxas de juros, o montante envolvido e o prazo do reembolso.

ARTIGO QUINTO

A divisão e cessão, total ou parcialmente, de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência de noventa dias, declarando as condições da cessão, e só após cento e vinte dias sem que a sociedade e os sócios se manifestem é que poderá ser cedida a terceiros.

Três) Para além da exigência de consentimento prévio no número um do artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si, o cabeça-de-casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei não exige outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nelas tenham participado.

Três) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pelas duas partes da sociedade.

Quatro) Compete aos sócios deliberarem sobre assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- d) A proposição de acções contra gerentes, sócios, e bem como a desistência e transação dessas acções;
- e) As alterações do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela indicação do gerente em sessão de assembleia geral;
- b) Indicação de assinantes da conta;
- c) O gerente não poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
- d) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO NONO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro (aprova o Código Comercial) e pelo Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, estabelece o regime para constituição, alteração

e dissolução das pessoas colectivas e altera os artigos 168,185,1143,1232 e 1239 do Código Civil e demais legislação aplicável.)

Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Quelimane, dez de Dezembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

MM – Morais Morais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e dezassete, do livro de escrituras avulsas número dezassete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário respectivo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada MM – Morais Morais, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MM – Morais Morais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede em Chipudje, no distrito de Machaze, na província de Manica.

Dois) A gerência da sociedade, poderá decidir a mudança de sede social e bem assim, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração e comercialização de aviários e afins;
- b) Exploração de actividade comercial;
- c) Prestação de captação e furos de água;
- d) Prestação de serviços de construção civil e obras públicas;
- e) Processamento e vendas de materiais agrícolas e industriais;
- f) Importação e venda de veículos automóveis;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais entre os sócios Manuel António da Costa Morais e Jorge dos Santos da Costa Morais, cabendo a cada um deles cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixado na assembleia geral, em numerário ou em espécie ou ainda por incorporação de suprimento

ARTIGO SEXTO

Capital

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixado na assembleia geral as condições da sua realização, reembolso sem prejuízo porem dos sócios gozarem de preferência nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO SÉTIMO

Prestação suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral extraordinária, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos bem, como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, estará a cargo do sócio Manuel António da Costa Morais.

Dois) O Gerente na sua ausência ou impedimento, poderá em todo ou em parte, delegar os seus poderes a um dos sócios ou a pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas será permitida, após prévia deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias a contar a partir do conhecimento do respectivo facto, nos seguintes casos:

- a) Morte, interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quota;

- c) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que a mesma não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Cessão de quotas sem prévio consentimento;
- e) Cessão de quotas a terceiros depois de, os sócios ou a sociedade, terem declarada preferir na cessão;
- f) Falta de cumprimento da obrigação de prestação suplementares.

Dois) A amortização de quotas poderá ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido à gerência, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concotamitamente a sua exoneração da sociedade.

Três) A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o título balanço aprovado, a pagar por prestações deliberadas em assembleia, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da compartida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia ordinária e extraordinárias, devem ser convocadas pelo menos quinze dias de antecedência. No comunicado deve ser indicado o dia, a hora da reunião, e a ordem do dia.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada uma acta em que conste os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos representantes e das deliberações que forem tomadas, devendo ser assinada por todos sócios ou representantes que a ela assistiram.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os herdeiros, ou representante do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicações de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano e balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separadas de quaisquer deduções acordadas pela sociedade, e ainda separada a parte de cinco por cento, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte de Outubro dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica de Beleza Madossana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de quatro de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e noventa e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Clínica de Beleza Madossana, Limitada, sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua Nkunya Kilido, número sessenta e cinco, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

Tem o seu início a partir da data do registo com a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio geral de produtos de beleza com importação e exportação, salão de cabeleireiro.

Dois) A sociedade poderá, no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito, integralmente por realizar, é de setenta mil meticais, dividido em três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e oito mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel de Sousa Teixeira;
- b) Uma quota no valor de vinte e um mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Nicole de Sousa Mahumane;
- c) Uma quota no valor de vinte e um mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Albénia Agostinho Mahumane.

Dois) O sócio menor será representado pelo pai (sócio maioritário).

Três) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias indicando os termos da sociedade e a identificação do potencial cessionário.

Quarto) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência

Um) A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial.
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade dum sócio, penhora, arresto, venda ou adjudicação, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular, nas condições a serem acordadas pelas partes.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios maiores de idade, Daniel de Sousa Teixeira e Albénia Agostinho Mahumane, desde já nomeados administradores, os quais obrigam a sociedade em todos actos e contratos com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores em exercício poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos seus poderes de administração a um dos sócios ou a terceiro por meio de procuração.

Três) Os sócios administradores terão a renumeração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim continuará com outros sócios e/ou herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz, seguindo os procedimentos sucessórios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e das suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos.

Dois) A assembleia geral e constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quarto) O quórum necessário para a assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão devidos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

**Show Me – Artes e Eventos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235595 uma sociedade denominada de Show Me – Artes e Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Victor Manuel Lima Ribeiro, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100148069I, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a treze de Abril de dois mil e dez, residente em Maputo;

Segundo: Tânia Correia Vieira, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 10PT00020862J, emitido pelos Serviços de Migração na Matola, a vinte e dois de Junho de dois mil e onze, residente na Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade que adopta a denominação de Show Me – Artes e Eventos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Paulino Santos Gil, número cinquenta e oito, cidade de Maputo, constituída por tempo indeterminado, com início a partir.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão e organização de eventos;
- b) Prestação de serviços;
- c) Exercer actividades de carácter comercial em geral, consoante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade pode ainda participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota do valor de treze mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, é pertença do sócio Victor Manuel Lima Ribeiro;
- b) Uma quota do valor de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, é pertença da sócia Tânia Correia Vieira.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação será convocada por qualquer sócio por meio de carta com nota de recepção, dirigida aos demais sócios, com antecedência mínima de trinta dias de calendário, que será reduzida para quinze dias de calendário no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios pessoais far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO QUINTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;
- b) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um director-geral eleito em assembleia geral, o qual poderá ser designado dentre os sócios, ou pessoa por estes indicadas.

Dois) O director-geral será designado por um mandato de um ano, ou em conformidade com deliberação da assembleia geral.

Três) O director-geral é dispensado de prestar caução e será remunerado de conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao director-geral representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois sócios;
- b) Pela assinatura de mandatário a quem tenha sido atribuída procuração com poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

NC Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235153 uma sociedade denominada de NC Consultores, Limitada.

Paulo Felisberto Maculuve, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Esmeralda Janete Mulambo Maculuve, natural de Panda, Inhambane residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000831C, emitido aos treze de Novembro de dois mil e dez, em Maputo;

Arlindo Francisco Lombe, casado, em regime de comunhão de bens com Marta Estevão Nelson Mapilele, natural de Ngulelene, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100133508I., emitido aos trinta de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Faustino Dias Pioris, casado, em regime de comunhão de bens com Amélia Alcina CAstelo Pioris, natural de Maputo residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070252C, emitido ao dez de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo;

Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga, casado em comunhão de adquiridos com Olga da Conceição Mavimbane Malunga, natural de Chicumbane, Xai-Xai, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990022B, emitido ao vinte e três de Novembro de dois mil e nove, em Maputo;

Bernardino Eugénio Bila, casado em comunhão de bens adquiridos com Ilda Moisés Mazive, natural de Zavala, Inhambane, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134029J, emitido a um de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Pascoal Manuel Mocumbi, casado em regime de comunhão de bens com Adelina Isabel B. P. Mocumbi, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000045S, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo.

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de NC Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A NC Consultores, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A NC Consultores, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A NC Consultores, Lda. tem sua sede em Maputo, Rua Silva Porto, número seiscentos e vinte e seis, Liberdade – Matola, podendo por simples deliberação da gerência, transferi-la, para qualquer outro lado do Território Nacional.

Dois) A gerência pode estabelecer e encerrar em qualquer local do território nacional ou fora dele sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) São actividades principais da NC Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade tem como objecto exercer actividades de consultorias multidisciplinares nas áreas de tecnologias de informação e comunicação, jurídico-forense e empresarial, do saber, recursos humanos, pesquisa diversa, coordenação de fóruns científicos, palestras ou seminários de capacitação e publicações, agropecuária entre outras. em especial, a sociedade desenvolverá as seguintes actividades:

- a) Investimentos em diversas áreas de actividade económica;
- b) Gestão de participações;
- c) Consultoria e gestão de empresas;
- d) No âmbito de tecnologias de informação e comunicação:
 - i) Concepção, desenvolvimento, implementação, manutenção e comercialização (incluindo a importação e exportação) de soluções tecnológicas para diversas finalidades;
 - ii) Consultoria;
 - iii) Representação e/ou agenciamento de marcas e patentes;
 - iv) Comercialização de bens e serviços de tecnologias de informação e Comunicação;
- e) Assessoria económica e jurídica.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal desde que para o efeito obtenha as devidas autorizações pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social realizado, é de cem mil meticais, dividido da seguinte maneira:

- a) Trinta e três mil meticais, pertencentes ao sócio Paulo Felisberto Maculve, correspondente a trinta e três por cento;
- b) Trinta e três mil meticais, pertencentes ao sócio Arlindo Francisco Lombe, correspondente a trinta e três por cento;
- c) Dez mil meticais, pertencentes ao sócio Faustino Dias Pioris, correspondente a dez por cento;
- d) Nove mil meticais, pertencentes ao sócio Manuel de Jesus Chitute Dídir Malunga, correspondente a nove por cento;
- e) Nove mil meticais, pertencentes ao sócio Bernardino Eugénio Bila, correspondente a nove por cento;
- f) Seis mil meticais, pertencentes ao sócio Pascoal Manuel Mocumbi, correspondente a seis por cento.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares por decisão unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios mas para estranhos fica dependente de consentimento dos sócios aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) A cessão das quotas entre os sócios não deve alterar a actual estrutura accionista, deve fazer de forma proporcional entre ele mantendo a actual proporcionalidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e durante os primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, ou rejeição do relatório de balanço de actividades e das contas do exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados;

c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competendo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, por meio de correio electrónico, telefax, ou carta registada com aviso de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ainda ser convocada por qualquer um dos sócios, pelos mesmos canais indicados no ponto anterior sempre que houver uma necessidade.

Cinco) A assembleia geral poderá ainda deliberar sobre a alteração da estrutura accionista da sociedade.

Seis) A assembleia geral delibera sobre a alienação, oneração incluindo créditos e empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de pelo menos dois sócios gerentes que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários excepto as da competência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

Austral Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas um e seguintes do livro de nota para escritura de diversas número setecentos e noventa e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

Austral Clean, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes Estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Limpeza geral;
- b) Lavagem auto;
- c) Lavagem industrial;
- d) Limpeza de obras de construção;
- e) Lavagem de roupas e todos os artigos domésticos conexos;
- f) Prestação de serviços na área de limpezas e todo tipo de espaços e ambientes.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade conexas, afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezoito mil meticais, e correspondendo a noventa por cento do capital social, subscrita por Júlio Luciano Abrão Bilal;
- b) Uma quota de dois mil meticais, e correspondendo a dez por cento do capital social, subscrita por Ivan Bruno Bilal.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de quinze dias de antecedência, por carta, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais;

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota cedida, a sociedade e os restantes sócios proporcionalmente à sua participação no capital social, por esta ordem;

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da quota ou direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente, não sendo a cedência obrigatória.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas, pelo valor nominal, no prazo de sessenta dias a contar da data dos seguintes factos e nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada, ou penhorada;
- c) Em caso de falência do sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação balanço anual das contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente de conselho de gerência, por outros dois membros do conselho de gerência ou pelo conselho de gerência a pedido do sócio detentor de participação equivalente a pelo menos vinte por cento do capital social, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de vinte dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma em que se delibere, considerando validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta ou telecopia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade é exercida pelo Júlio Luciano Abrão Bilal, sócio maioritário da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá nomear e destituir administradores que terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade,

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio maioritário.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) É nulo todo e qualquer acto praticado pelos gerentes, contrario ao objecto social da empresa, como fiança, garantias a favor de terceiros estranhos a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham em data acordar em assembleia geral, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até noventa dias após o fecho do ano fiscal.

Três) O conselho de gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão, balanço de contas e demonstração de resultados do exercício bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito;

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.



ACC-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100234572 uma sociedade denominada ACC-Serviços, Limitada.

Saquina Dulabdas Jetha, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079122Q, de quinze de Fevereiro do ano dois mil e dez, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, número dois mil cento e cinquenta e quatro rés – do – chão, Alto-Maé B.

Anica da Conceição Carimo, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090151B, de vinte e cinco de Fevereiro do ano dois mil e dez, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, Avenida – Emília Daússe, número dois mil cento e cinquenta e quatro, rés–do–chão, Alto-Maé B.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de ACC - Serviços, Limitada e tem a sua sede na rua Estácio Dias, número quarenta e seis rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto fornecimento de material de escritório e consumíveis, assim como prestação de serviços, com importações e exportações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais. Uma quota no valor de seis mil metcais correspondente sessenta por cento pertencente a sócia Anica Da Conceição Carimo e a outra quota de quatro mil metcais correspondente quarenta por cento pertencente a sócia Saquina Dulabdas Jethá, totalizando sem por cento do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso das sócias gozando este direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por ambas, que desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne - se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir - se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias de sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SABSEG Moçambique — Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e seis a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e treze traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Banjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariada N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre SABSEG SGPS, SA e TCO — Transportes Carlos Oliveira, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada SABSEG Moçambique — Corretores de Seguros, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil duzentos e trinta, terceiro andar, Bloco cinco, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação SABSEG Moçambique – Corretores de Seguros, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e duzentos e trinta, terceiro andar, bloco-cinco podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a corretagem e mediação de seguros nos ramos vida e não vida e consultoria em matérias relacionadas com a actividade de seguros nos termos permitidos por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de dois milhões e quinhentos mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente à sócia SABSEG SGPS, SA.;
- b) Uma quota de um milhão de metcais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente à sócia TCO — Transportes Carlos Oliveira, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO
(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não sendo válidas as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de quatro gerentes, sendo necessário a assinatura de dois gerentes da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Consultório Dentário
Clinidente, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Julho de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quinze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Caridade da Graça Gledy e Aníbal Alberto Chidumanhane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consultório Dentário Clinidente, Limitada, com sede Avenida Marien N'guabi, número mil e oito, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Clinidente, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien N'guabi número mil e oito, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, estabelecer sucursais ou outras formas de representação em todo o território nacional.

Três) A sociedade reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável no país para o exercício da actividade.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo tratamento de dentes.

Dois) A sociedade pode adquirir participação em outras sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro totaliza o montante de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma: cinquena por cento por cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos seus sócios a cessão de quotas total ou parcial entre eles.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

Um) A amortização de quota só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Se por qualquer razão uma quota for penhorada, ou por qualquer meio apreendido juridicamente, a sociedade fica com a facultade de proceder a sua amortização.

Três) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Quatro) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou faze-la adquirir por sócio ou terceiro.

Seis) No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes a quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes

do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sócias, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele pertencem a cada um dos sócios com dispensa de caução.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contratos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) Forma de obrigação da sociedade:

- a) A sociedade obriga-se por assinatura de dois dos sócios indicados no artigo IV;
- b) Excepto se o sócios constante da lista for menor, incapaz ou interdito;
- c) Assinatura de um mandatário com plenos poderes par representar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia de contas)

Um) A assembleia geral e o órgão supremo da sociedade e tem seguintes poderes:

- a) Apreciação do balanço das actividades, relatório de contas de cada exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades;
- c) Nomear e exonerar o gerente ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remunerações dos gerentes ou mandatários se a eles houver lugar.

Dois) A assembleia-geral reunira ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que for convocada por qualquer dos sócios, ou mandatários da sociedade.

Três) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros meses de cada ano e deliberara os assuntos mencionados no primeiro ponto desde artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para efeitos, de convocação da assembleia, todos os documentos que servirão de base de discussão deverão ser distribuídos com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócios que for pessoal colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por esta recebida ate sa dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e onze. —
Ajudante, *Ilegível*.

Grupo “S” ao Quadrado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas oitenta e oito a noventa do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais e foi constituída entre Sommeya Naimito Ismael e Sházia Naimito Ismael uma sociedade de quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação sociedade Grupo “S” ao Quadrado, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila Sede do distrito de Inharrime, sempre que

julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto da actividade de comércio a grosso e retalho.

- a) Venda de géneros alimentícios a grosso e a retalho;
- b) Material de construção;
- c) Material electrónico;
- d) Material de escritório e electrodomésticos;
- e) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuída:

- a) Sommeya Naimito Ismael, solteira, maior, natural da cidade de Maputo e residente na Vila – Sede de Inharrime, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100121679Q, de doze de Março de dois mil e dez emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sházia Naimito Ismael, solteira maior, natural da cidade de Maputo e residente em Helena-Muane, Distrito de Zavala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080031263A, de doze de Abril

de dois mil e seis emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia geral fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros os assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Convocação da assembleia geral

A assembleia geral é convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com a aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência é exercida pela sócia Sommeya Naimito Ismael, a qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Movimentação da conta bancária

A movimentação da conta bancária será exercida pela sócia Sommeya Naimito Ismael, na ausência dela, poderá delegar a um representante caso for necessário, por procuração ou outro instrumento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Distribuição dos lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, aos vinte e um de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Matora Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Bolentim da República, por escritura lavrada no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e nove, exarada a folhas cento e doze e seguintes do livro de notas número duzentos e sessenta e oito da Conservatória dos Registos e notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que o senhor, Sérgio Joaquim Dique, solteiro, maior, natural de Cheringoma, Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 100099106 R, emitido em Maputo, aos cinco de Março de dois mil e oito, residente nesta cidade de Chimoio, Bairro Vila Nova, outorgando no acto na qualidade de procurador dos senhores:

Primeiro: Geoffrey Bruce Mattison, de nacionalidade, sul-africana, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 484061843, emitido aos nove de Março de dois mil e nove, na República de África do Sul, nascido aos dezanove de Outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, na República da África do Sul, onde reside, e acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Segundo: Michael John Anthony Delport, solteiro, maior, de nacionalidade, sul-africana, portador do passaporte n.º 453482288, emitido aos dez de Março de dois mil e cinco, na República da África do Sul, nascido aos dezassete de Maio de mil e novecentos e quarenta e sete, na República da África do Sul.

Pela referida escritura pública, os seus representados constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Matora Farms, Limitada, que se regerá no termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Matora Farms, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indertiminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agricultura: produção, processamento e comercialização;
- b) Prestação de serviços agrícolas;
 - i. Desenvolver, construir, arrendar e vender infra-estruturas agrícolas;
 - ii. Análise laboratorial de solos e outros serviços laboratoriais e técnicas agrícolas;
 - iii. Análise e estudos do impacto ambiental, e outros serviços especializados agrícolas.
- c) Comércio geral;
- d) Horticultura;
- e) Floresta e fauna;

f) Criação de animais domesticos, produção, processamento e comercialização de derivados dos mesmos;

g) Turismo;

h) Transporte;

i) Compra e venda a retalho e a grosso;

j) Importação e exportação;

k) Prestação de serviços nas áreas de:

i. Publicidade e *marketing*

ii. Consultoria social sobre infra-estrutura, escritórios para o desenvolvimento das populações locais.

l) Desenvolver, construir, arrendar e vender infra-estruturas,

m) Exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações, e com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Um) Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais;

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas subdivididas pelos seguintes valores nominais:

Dez mil meticais, o equivalente cinquenta por cento, pertencente ao sócio Geoffrey Bruce Mattison, doze mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Michael John Anthony Delpport, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(capital social)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

Dois) Não será exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar á sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde ja reservado o direito de preferência na sua aquisição sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação.

Três) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir-se a toda legalidade para fins de cessação de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleia gerais dos sócios são convocadas qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência minima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em sessão ordinária, uma vez por ano, de preferência na sede social, para a avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios financeiros, e discutir outros assuntos relacionados com a vida social da sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Cinco) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade, podendo ainda procurador (es) representar os sócios desde que tenham procurações para tal mandato.

Seis) A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de setenta e cinco por cento dos sócios convidados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas de qualquer um dos sócios gerentes nomeados para exercer tais funções que necessitem de tal assinatura e obrigação, e que tiver poderes em tal área de operação.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si quem a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos dolosos a sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) O conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve -se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, um de Dezembro de dois mil e nove. —
O Conservador, *Ilegível*.

Preço — 51,70 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.